

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, E DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA FIXAR O IPCA COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente Lei tem como objeto fixar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como índice de correção no Município de Mato Castelhano, alterando as leis que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar nº 24, de 14 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19º.

§ 2º Os valores das taxas previstas nesta Lei serão atualizados, anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, nos mesmos índices da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou seu sucedâneo, apurado no período imediatamente anterior, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 26, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.

§ 1º O reajuste das tarifas será feito anualmente, aplicando-se sobre o valor da tarifa de água do ano anterior o percentual de correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no último ano, com reajuste no mês de janeiro de cada ano, por Decreto Municipal.” (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 27, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

“Art. 47.

Parágrafo único. O valor constante do caput deste artigo será reajustado, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e publicado o novo valor até 10 de janeiro de cada ano.” (NR)

“Art. 120.

§ 1º Os valores fixados através do presente artigo serão reajustados, anualmente, nos mesmos índices de reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.” (NR)

“Art. 170.

§ 1º A restituição de que trata o caput, quando efetuada, será corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.” (NR)

“Art. 180.

§ 1º O valor da BCP será corrigido a partir do mês de janeiro de cada exercício e considerará a evolução do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou substituto legal dos últimos doze meses, tendo como último mês, para efeitos de correção, o de novembro do exercício anterior.” (NR)

Art. 5º A correção dos valores objeto desta Lei Complementar, no ano de 2021, se dará a partir da sua entrada em vigor, sendo que, para até então, permanecerão vigentes aqueles cobrados no ano de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 04 de março de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE MARÇO
DE 2021**

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que altera a redação da Lei Complementar nº 24, de 14 de setembro de 2016, da Lei Complementar nº 26, de 06 de dezembro de 2017, e do Código Tributário Municipal, para fixar o IPCA como índice de correção.

Ocorre que o índice vigente até então, o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, não reflete a inflação oficial, sendo que a sua aplicação pode onerar em demasiado o contribuinte, em mais de 20%, podendo, inclusive, ser compreendido como majoração de tributos/taxas/tarifas ao invés de mera correção para reposição inflacionária.

O Poder Executivo Municipal é sensível e compreende as dificuldades que todos estão enfrentando, na área da saúde e também econômica, em virtude da pandemia imposta pelo novo coronavírus, e busca na autorização legislativa o meio para promover os ajustes necessários sem comprometer ainda mais a receita dos contribuintes, que muito estão sofrendo.

Para apresentação deste projeto de lei, buscou-se orientação de profissionais técnicos, como os do IGAM, conforme parecer que segue em anexo, minutado em razão de consulta realizada pelo Município de Giruá, onde apontam que não há impedimento legal para a substituição (que também se busca em Mato Castelhano).

Conforme os técnicos:

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

A alteração no índice de correção dos tributos não configura benefício tributário, trata-se de uma adequação para não onerar em valores superiores ao da inflação o contribuinte, ainda mais em ano de pandemia, queda do PIB, entre outros acontecimentos.

Quando se define um indicador não se sabe qual vai ser sua variação, essa receita não está estimada, está definido que o tributo vai ser corrigido, mas essa correção tem como função recuperar o valor da arrecadação em relação a inflação do período.

Os tribunais a muito já decidiram que a simples atualização monetária dos tributos não configura majoração da base de cálculo. Trata-se de simples atualização.

Desta forma a troca de indicador, do IGPM para IPCA ou INPC, para correção das perdas com inflação no valor dos tributos, pode ser efetivada, para fazer constar, como novo indicador de correção dos tributos, o IPCA ou INPC, substituindo o IGPM.

Assim, sendo o mais viável e o legal, e contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 04 de março de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL